



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	11020000409/17	15/07/2020 16:50:38	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00009010-0 / HERMES CARDOSO DA CUNHA		2.2 CPF/CNPJ: 436.621.296-04	
2.3 Endereço: RUA NORDAL GONÇALVES MELLO, 634		2.4 Bairro: SANTA MONICA	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00009010-0 / HERMES CARDOSO DA CUNHA		3.2 CPF/CNPJ: 436.621.296-04	
3.3 Endereço: RUA NORDAL GONÇALVES MELLO, 634		3.4 Bairro: SANTA MONICA	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra Negra		4.2 Área Total (ha): 18,5210	
4.3 Município/Distrito: DOURADOQUARA		4.4 INCRA (CCIR): 950.173.620.912-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.175		Livro: 2	Folha: Comarca: MONTE CARMELO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 213.561	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.960.967	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		18,5210
Total		18,5210
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		3,7042
Outros		13,9170
Total		17,6212

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,2163
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		12,7007	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				12,7007
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				12,7007
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	213.674	7.961.017
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				12,7007
			Total	12,7007
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		0,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 28/08/2017.

Data do pedido de informações complementares: 03/07/2020.

Data de entrega das informações complementares: 14/07/2020.

Data das vistorias técnicas: 04/03/2020 e 26/05/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 15/07/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,7007 hectares, com fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de pecuária.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Serra Negra, localizada no município de Douradoquara, possui uma área total matriculada e mapeada de 18,5210 hectares, 0,4630 módulo fiscal. A área requerida para supressão apresenta a fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual. A cobertura vegetal do município é de 23,61%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3123502-C425.DC80.625A.4599.BD50.7FBC.B91B.CD5D.

Área total: 19,8185 hectares.

Área de reserva legal: 3,9700 hectares.

Área de preservação permanente: 0,0853 hectare.

Área de uso antrópico consolidado: 14,3930 hectares.

Área de reserva legal: Está preservada.

Formalização da reserva legal: Deverá ser averbada/reti-ratificada/relocada à margem da matrícula 34.175 registrada em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrícula 34.175.

Números dos documentos:

AV-1-34.175.

MG-3123502-C425.DC80.625A.4599.BD50.7FBC.B91B.CD5D.

A área de reserva legal averbada e aprovada do imóvel de matrícula 34.175 perfaz 3,7042 hectares de floresta estacional semidecidual, e não é inferior a 20%.

Já a reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 3,9700 hectares de floresta estacional semidecidual, não é inferior a 20%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 2.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 34.175 é de 05/03/2013, conforme matrícula.

A data do imóvel de matrícula 34.175 é de 11/10/2012, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com o plano de supressão de vegetação apresentado, fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual:

Área requerida para exploração: 12,7007 hectares.

Tipo de Amostragem: Casual.

Volume/hectare: 83,57 cúbicos de lenha.

Volume total: 1061,46 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Capitão garrote, aroeira, maria pobre, guapeva, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do plano de supressão de vegetação apresentado juntado ao processo pelo responsável técnico Jailton Xavier Correa, CRBio 49873/04-D e ART n.º 2020/02892 e das vistorias técnicas realizadas na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação da flora: Média, conforme o Sisema IDE.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividade licenciada:

G-02-07-0 Criação de equínos, muares, ovinos e caprinos.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível de autorização ambiental de funcionamento ou licenciamento ambiental.

4.5. Vistorias realizadas:

Datas: 04/03/2020 e 26/05/2020.

Acompanhante: Thays Cunha Vieira

4.5.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a levemente-ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 1,2163 hectare.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

4.5.2. Característica biológica:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de floresta estacional semidecidual.

4.6. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é plano a levemente-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO TOTAL dessa solicitação de intervenção ambiental, 12,7007 hectares, na propriedade fazenda Serra Negra, tendo como requerente Hermes Cardoso da Cunha, pois o requerimento contempla uma área não passível de aprovação, comprovada por plano de supressão de vegetação apresentado, justificada por se tratar de floresta estacional semidecidual, estágio médio de regeneração natural. Salienta-se que os 12,7007 hectares indeferidos de floresta estacional semidecidual irão contribuir com o aumento do fragmento nativo de áreas adjacentes já preservadas, inclusive áreas de reserva legal da própria propriedade. A propriedade contém reserva legal mapeada aprovada, bem conservada e preservada, floresta estacional semidecidual, representativa, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3123502-C425.DC80.625A.4599.BD50.7FBC.B91B.CD5D.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 11020000409/17

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por HERMES CARDOSO DA CUNHA, conforme consta nos autos, para regularização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 12,7007 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Serra Negra", localizado no município de Douradoquara, matriculado sob o número 34.175 no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Carmelo.

2 - A propriedade possui área total de 18,5210 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 3,7042 ha, estando bem preservada e devidamente averbada às margens da matrícula e cadastrada no CAR, segundo o Parecer Técnico. Mister destacar que estas informações foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que também aprovou o CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo, segundo informações do Parecer Técnico, de implementar atividade de pecuária.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma Declaração de Dispensa, atestando que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento não é passível de autorização, uma vez que não encontra respaldo na legislação ambiental vigente.

7 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes, art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 3º, I do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8 - Entretanto, nota-se que a área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional

Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, caracterizando-se como área que se encontra sob a égide da Lei Federal nº 11.428/06, de acordo com o Parecer Técnico.

9 - Importante ressaltar que a atividade declarada no presente feito como sendo aquela desenvolvida no imóvel rural não se encontra no rol de exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito, não restando, também, dúvidas quanto ao fato de que o bioma em questão trata-se de MATA ATLÂNTICA:

“Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”(grifo nosso)

10 - Ademais, segundo o Parecer Técnico, o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e que, segundo consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE/MG, tanto a prioridade de conservação da flora como a vulnerabilidade natural são consideradas média.

11 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019; e art. 14 c/c art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, opina desfavoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 12,7007 ha, tendo em vista a atividade em questão não se tratar de utilidade pública nem de interesse social.

13 - Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j..

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 21 de agosto de 2020